



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 001/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E/OU RECLASSIFICAÇÃO VISANDO A INSERÇÃO DO ALUNO NA SERIE/ANO OU CICLO ADEQUADO AO NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO MEDIANTE , AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA, NAS UNIDADES ESCOLARES :CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS GILDETE ALCÂNTARA ROCHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 321/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO 21/06/2012
ESCOLA MUN. PROF.ª GILDETE ALCÂNTARA ROCHA
LEI MUNICIPAL Nº 297/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO 02/05/2011



PORTARIA Nº 001/2023 – EMPGAR/CESL

Dispõe sobre a nomeação de uma Comissão para Classificação e/ou Reclassificação visando à inserção do aluno na série/ano ou ciclo adequado ao seu nível de desenvolvimento, mediante, avaliação diagnóstica, nas unidades escolares: Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha e dá outras providências.

1

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS (CESL) E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILDETE ALCÂNTARA ROCHA (EMPGAR), deste município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, nos termos do Artigo 1º, da Portaria Municipal nº 1/2021, e demais legislações específicas, e:

CONSIDERANDO o artigo 24, seus incisos e alíneas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO o artigo 153, seus incisos e alíneas, em consonância com os artigos 95 e 96 seus incisos e §§, e artigo 98; 99; 100 e 101, do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e Homologado pelo Poder Executivo Municipal. Decreto nº 38, de 27 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. A organização escolar do Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha, abrange normas que asseguram o acesso, a permanência, a progressão nos estudos e a regularidade da vida escolar dos alunos, envolvendo formas de ingresso: matrícula, classificação e reclassificação. Art. 95 - A unidade escolar após o processo de formalização da matrícula poderá efetuar a classificação que vise à inserção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 321/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO 21/06/2012
ESCOLA MUN. PROFª. GILDETE ALCÂNTRA ROCHA
LEI MUNICIPAL Nº 297/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO 02/05/2011



aluno no ano ou ciclo adequado ao seu nível de desenvolvimento, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 2º. Fica nomeado uma comissão com o objetivo de Classificar e/ou Reclassificar aluno matriculado no Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e/ou Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha, neste ano letivo de 2023, visando à inserção do estudante no ano ou ciclo adequado ao seu nível de desenvolvimento, mediante avaliação diagnóstica; a comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – Presidente do Conselho Escolar e Conselho de Classe do Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e/ou Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha, que Presidirá esta Comissão.

II – Coordenadora Pedagógica das unidades escolares do Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha.

III – Professores de cada componente curricular da Base Nacional Curricular Comum - BNCC do Centro Educacional Sebastião Laranjeiras e Escola Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha, lotados na classe/ano/turno em que o aluno esteja em análise à Classificação e/ou Reclassificação.

Art. 3º. Fica autorizado essa comissão, sem prejuízo de suas funções docentes, a proceder a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional curricular comum e redação em língua portuguesa, para fins de classificação e/ou reclassificação do aluno do ensino fundamental nos termos das legislações específicas, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e do regimento unificado da escolas municipais de Sebastião Laranjeiras, conforme requerimento do aluno, dos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 4º. A Classificação e/ou Reclassificação será deliberada por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, diretora ou representante o voto de desempate.

§ 1º. A classificação do aluno em escolarização anterior observará o limite de 14 anos para a conclusão do ensino fundamental;

§ 2º. As deliberações desta comissão, adotadas na forma do regimento escolar das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras, e em conformidade com a legislação pertinente, serão definitivas e irrecorríveis.

Sebastião Laranjeiras, Bahia, em 05 de julho de 2023.

Ana Tatiane Pereira Souza Monção
ANE TATIANE PEREIRA SOUZA MONÇÃO

DIRETORA PORTARIA Nº01/2021